



Protocolo 100.466/2024

Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 30 de Outubro de 2024 às 17:28

De:

**COLONIA DE PESCADORES Z 07 - CNPJ
82.711.680/0001-16**

Para:

**SCGTP - CI - CCC - PARC - Parcerias
SGA - DEPE**

Esta documentação faz parte do Protocolo 100.466/2024



Protocolo 100.466/2024

Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**



Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 30 de Outubro de 2024 às 17:28

De:

**COLONIA DE PESCADORES Z 07 - CNPJ
82.711.680/0001-16**

Para:

**SCGTP - CI - CCC - PARC - Parcerias
SGA - DEPE**

Esta documentação faz parte do Protocolo 100.466/2024

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____



Balneário Camboriú, 30 de Outubro de 2024
Ofício n° 37/2024

Prezada Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social,
Sr.^a Anna Christina Barichello

A **COLÔNIA DE PESCADORES Z7**, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.711.680/0001-16, com endereço de sua sede na Rua José Francisco Vitor, n.º 40, Bairro da Barra – SC, representada por seu presidente, Sr. Valdelir Manoel da Silva, inscrito no CPF n.º _____, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, **requerer renovação do TERMO DE FOMENTO PMBC/SDIS 01/2024**, para dar continuidade aos atendimentos referentes á regularização para obtenção do Selo de Inspeção Municipal (SIM), que ainda se faz muito necessário.

O referido assessoramento vem atendendo muito bem ás necessidades dos estabelecimentos que recebem, manipulam, transformam, elaboram, preparam, conservam, acondicionam, embalam, depositam, rotulam e transitam produtos e subprodutos oriundos da pesca, no município de Balneário Camboriú, que fazem parte da colônia de pescadores.

Reiteramos que esta parceria tem sido de grande importância para esta entidade, para os pescadores que são atendidos e assessorados diariamente e também para o município que promove o amparo ao pescador e a valorização do patrimônio cultural.

Diante do exposto, e certos de podermos contar com vossa costumeira atenção, solicitamos que seja deferido o requerido.

VALDELIR MANOEL DA
SILVA:90763734934

Assinado de forma digital por
VALDELIR MANOEL DA
SILVA:90763734934
Dados: 2024.10.30 16:58:21 -03'00'

Valdelir Manoel da Silva
Presidente

1 – PROPONENTE – OSC

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: COLÔNIA DE PESCADORES Z7		1.2- CNPJ: 82.711.680/0001-16	
1.3- ENDEREÇO e CEP: RUA JOSÉ FRANCISCO VITOR Nº 40 - BARRA			
1.4- CIDADE: BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1.5- U.F: SC	1.6- DATA CONSTITUIÇÃO: 14/08/1925	DE 1.7- DDD/TELEFONE: (47) 3361-8560 1.8- E-MAIL: coloniade pescadores- z7@hotmail.com 1.9- SITE:
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): VALDELIR MANOEL DA SILVA		1.11- CPF: 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SC	
1.13- ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): RUA ADEMAR LINHARES LD 41, BARRA			
1.14- CIDADE: BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1.15- U.F: SC	1.16- CEP: 88.332-113	1.17- DDD/TELEFONE: (47) 99283-3654 1.18-E-MAIL: coloniade pescadores-z7@hotmail.com

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 - TÍTULO DO OBJETO: ASSESSORAMENTO TÉCNICO E SUPORTE AOS PESCADORES PARA ADEQUAÇÃO AO SIM (SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL)	2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 15/01/2025 Término: 31/12/2025
---	---

2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

AMPARAR O PESCADOR E ATENDER OS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS AOS ESTABELECIMENTOS QUE RECEBEM, MANIPULAM, TRANSFORMAM, ELABORAM, PREPARAM, CONSERVAM, ACONDICIONAM, EMBALAM, DEPOSITAM, ROTULAM E TRANSITAM PRODUTOS E SUBPRODUTOS ORIUNDOS DA PESCA, NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

2.4 - Descrição do objeto, público a ser atendido e realidade local:

Recentemente, uma operação coordenada pelo Ministério Público (MP), em parceria com o Ministério da Agricultura, Cidasc e Vigilância Sanitária recolheu cerca de cinco toneladas de pescados em três peixarias no bairro da Barra, no dia 29 de março, em razão da ausência do Selo de Inspeção Municipal (SIM).

Logo, as fiscalizações e apreensões de pescados, mesmo das peixarias que estão em busca da regularização para que os produtos possam ser comercializados, tem gerado muitos prejuízos, tanto para as peixarias, como para os pescadores da cidade, em especial do Bairro da Barra, que fornecem os produtos a serem revendidos.

Sequer existe a possibilidade de continuidade de comercialização sem que ocorra a efetiva regularização por meio da obtenção do Selo de Inspeção Municipal (SIM). A situação atual é muito preocupante, uma vez que a atividade de pesca artesanal e o seu legado histórico-cultural correm sério risco de se extinguir no Bairro da Barra.

Por esses motivos, faz-se imprescindível a realização de aditivo de valor ao Termo de Fomento atualmente vigente, a fim de permitir a contratação de profissionais técnicos que possam dar todo o suporte aos pescadores, visto que são empresas familiares, dos próprios pescadores que realizam a pesca e depois acabam fazendo todo processo de beneficiamento, para posterior comercialização junto à comunidade.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 AÇÃO	3.2- ESPECIFICAÇÃO	3.3- INDICADOR FÍSICO			3.4- DURAÇÃO	
	LOCALIDADE	UNIDADE	QUANT	META	INÍCIO	TÉRMINO
Amparo ao pescador, com atendimentos dos Serviços constantes do item 2.3 deste Plano de Trabalho. Sendo que 06 empresas já estão regularizadas e 02 empresas em processo de regularização.	Colônia de Pescadores	Atendimentos Mensais	08	Atender as necessidades	Janeiro	Dezembro

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

4.1 - SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4.2 - UNIDADE	4.3- QUANTIDADE	TOTAL
Desembolso de recursos financeiros para o desenvolvimento do plano de trabalho	Mensal R\$11.420,00	12 parcelas	R\$ 137.040,00

4.4- ATIVIDADES A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	4.5 - UNIDADE	4.6- QUANTIDADE
<p>Orientação referente aos critérios e requisitos para registro junto ao SIM – Serviço de Inspeção Municipal de Balneário Camboriú, manutenção do serviço de inspeção para empresas liberadas:</p> <p>1) CLEUSA LEONARDO E CIA LTDA (BARRA PESCADOS) 72.253.271/0001-60; 2) BRUNO LEONARDO GIOVANELLA 04843289990 (SANTACOSTA PESCADOS) 24.599.141/0001-30; 3) ANA CLARA PESCADOS LTDA (ANA CLARA PESCADOS) 26.648.165/0001-68; 4) GILBERTO CORREA JUNIOR 04030429920 (PESCADO CORREA) 40.735.007/0001-76; 5) SUZANI CRISTINA GERALDO 06666291964 (DOSUL PESCADOS & EMPANADOS) 41.578.879/0001-30; 6) TATIANE MENDONCA DE OLIEIRA BARROS CORREA (PEIXARIA DO GILBERTO) 53.142.546/0001-43, e assessoria para empresas que estão em processo de regularização: 1) PESCADOS DONA DETE LTDA (PESCADOS DONA DETE) 51.844.162/0001-47; 2) RIENE ADRIANE FREITAS COMERCIO DE PESCADOS, (VANICA) 46.375.346/0001-75;</p> <p>B) Auditoria documental das empresas;</p> <p>C) Levantamento dos requisitos técnicos mínimos necessários para cada estabelecimento de produtos e subprodutos destinados ou não à alimentação humana, localizados no município de Balneário Camboriú, mediante diagnóstico realizado por um médico veterinário capacitado, em</p>	Relatório mensal	12

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

<p>conformidade com as leis municipais, estaduais e federais;</p> <p>D) Treinamentos iniciais e contínuos, adequando às necessidades dos funcionários das empresas, em relação às Boas Práticas Fabricação;</p> <p>E) Fornecimento de Médicos Veterinários capacitados para exercer a função de Responsável Técnico junto as empresas;</p>		
--	--	--

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2025	R\$ 11.420,00	R\$ 11.420,00	R\$ 11.420,00	R\$ 11.420,00	R\$ 11.420,00	R\$ 11.420,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2025	R\$ 11.420,00	R\$ 11.420,00	R\$ 11.420,00	R\$ 11.420,00	R\$ 11.420,00	R\$ 11.420,00

5.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 137.040,00

5.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2025	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2025	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

5.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

6 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

6.1- RECEITAS PREVISTAS	6.2- UNIDADE	6.3- VALOR UNITÁRIO	6.4 – TOTAL
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	Reais	Mensal R\$ 11.420,00	R\$ 137.040,00
6.1.1- TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 137.040,00			

6.5-Despesas Previstas	6.6- UNIDADE	6.7-VALOR UNITARIO	6.8 - TOTAL
Diagnóstico de atendimento dos requisitos legais aplicáveis á 08 empresas que recebem, manipulam, transformam, elaboram, preparam, conservam, acondicionam, embalam, depositam, rotulam e transitam produtos e subprodutos oriundos da pesca, no município de Balneário Camboriú que pertencem a colônia de pescadores.	Mês	Janeiro á Dezembro R\$ 11.420,00	R\$ 137.040,00

6.1.2-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 137.040,00

7 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

7.1-NOME COMPLETO	7.2-CPF	7.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL	7.4- TELEFONE PARA CONTATO IMEDIATO
Valdelir Manoel da Silva			
Pedro Francisco Rodrigues			

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- h) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú, 30 de outubro de 2024.

Assinado de forma digital por
VALDELIR MANOEL DA
SILVA:90763734934
Dados: 2024.10.31 14:05:54 -03'00'

Assinatura do Representante OSC
Valdelir Manoel da Silva
Presidente da Colônia de Pescadores Z-7

09 - APROVAÇÃO

- APROVADO
- APROVADO COM RESSALVA
- REPROVADO

Balneário Camboriú – SC, ____ de _____ de 2024

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor de Parceria

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO	Número do Termo 1º T.AD. PMBC/SDIS 01/2024
1.1 - Secretaria ou Fundo SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - SDIS	
1.2 - Gestor da Parceria FAUSTO ZIMMER JUNIOR - MATR. 51422	1.3 - Data:
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa	1.5 - Instrumento de Parceria: <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
<p>1.6 - TÍTULO: ASSESSORAMENTO TÉCNICO E SUPORTE AOS PESCADORES PARA ADEQUAÇÃO AO SIM (SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL)</p> <p>- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: AMPARAR O PESCADOR E ATENDER OS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS AOS ESTABELECIMENTOS QUE RECEBEM, MANIPULAM, TRANSFORMAM, ELABORAM, PREPARAM, CONSERVAM, ACONDICIONAM, EMBALAM, DEPOSITAM, ROTULAM E TRANSITAM PRODUTOS E SUBPRODUTOS ORIUNDOS DA PESCA, NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.</p> <p>DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA.</p> <p>- DESCRIÇÃO DO OBJETO: Descrição do objeto, público a ser atendido e realidade local: Recentemente, uma operação coordenada pelo Ministério Público (MP), em parceria com o Ministério da Agricultura, CIDADASC e Vigilância Sanitária recolheu cerca de cinco toneladas de pescados em três peixarias no bairro da Barra, no dia 29 de março, em razão da ausência do Selo de Inspeção Municipal (SIM). Logo, as fiscalizações e apreensões de pescados, mesmo das peixarias que estão em busca da regularização para que os produtos possam ser comercializados, tem gerado muitos prejuízos, tanto para as peixarias, como para os pescadores da cidade, em especial do Bairro da Barra, que fornecem os produtos a serem revendidos. Sequer existe a possibilidade de continuidade de comercialização sem que ocorra a efetiva regularização por meio da obtenção do Selo de Inspeção Municipal (SIM). A situação atual é muito preocupante, uma vez que a atividade de pesca artesanal e o seu legado histórico-cultural correm sério risco de se extinguir no Bairro da Barra. Por esses motivos, faz-se imprescindível a realização de aditivo de valor ao Termo de Fomento atualmente vigente, a fim de permitir a contratação de profissionais técnicos que possam dar todo o suporte aos pescadores, visto que são empresas familiares, dos próprios pescadores que realizam a pesca e depois acabam fazendo todo processo de beneficiamento, para posterior comercialização junto à comunidade.</p>	
1.7 - ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA	1.8 - ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO



**CONSOLIDAÇÃO DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ESTATUTO SOCIAL DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-07
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC**

(Adaptação ao art. 8º da CF de 1988; ao Código Civil – Lei nº 10.406/2002, a Lei da Pesca – Lei nº 11.959/2009; Lei das Colônias – Lei nº 11.699/2008; aos arts. 511 ao 610 da CLT.

**Capítulo I
CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º - A COLÔNIA DE PESCADORES Z-07 é uma legítima entidade representativa dos trabalhadores profissionais do setor artesanal da pesca, na base territorial do município de Balneário Camboriú/SC, assim reconhecida através do parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 1º da Lei das Colônias (Lei nº 11.699 de 13 de junho de 2008) e será regida ainda pelo Código Civil cumulado com o título V, art. 511 ao 610, da Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 (CLT), pela Lei da Pesca (Lei nº 11.959/2009), pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º - A entidade será identificada pelo nome "COLÔNIA DE PESCADORES" seguido pela letra "Z" e o número da ordem que lhe for atribuído no Estado, pelo nome geográfico do local de sua base territorial e pela sigla do estado a que pertença e, terá sede, na Rua José Francisco Vitor, nº 40, Bairro Barra, na cidade de Balneário Camboriú/SC, e é integrante do Sistema Confederativo de Representação dos trabalhadores profissionais do setor artesanal da pesca – FEPESEC e CNPA.

§ 2º - A COLÔNIA DE PESCADORES Z-07 é constituída para fins de defesa, representação e assistência da classe dos trabalhadores profissionais do setor artesanal da pesca, possuindo prazo de duração indeterminado, sendo constituída sem fins econômicos.

§ 3º - Em atendimento ao princípio da unicidade de representação, não poderá existir mais de uma colônia ou representante dos trabalhadores profissionais do setor artesanal da pesca na mesma base territorial da COLÔNIA DE PESCADORES Z-07 (art. 8º inc. II da Constituição Federal de 1988).

**Capítulo II
SÃO PRERROGATIVAS DA ENTIDADE**

Art. 2º - A entidade terá as seguintes prerrogativas:

I - Representar a categoria profissional nas negociações e discussões junto ao poder público e sociedade em todos os assuntos de interesse da classe dos associados;

II - Defender a adequada execução das legislações sobre pesca e meio ambiente, proteger, tutelar e guardar, por todos os meios processuais disponíveis ou que venham a ser criados no futuro, o Meio Ambiente, o Consumidor, os Bens e Direitos de valor Estético, Histórico, Turístico ou Paisagístico, a Ordem Econômica e, especialmente, a todo e qualquer interesse difuso, coletivo ou individual dos integrantes da categoria, via substituição ou representação processual plena;

III - Promover a competente Ação Civil Pública, bem como, qualquer outro meio processual que possa defender os interesses individuais, coletivos, difusos ou ainda homogêneos da categoria;

IV - Estabelecer contribuição de todos aqueles que participam da categoria econômica representada, desde que não conflite com a legislação vigente;

V - Servir de elemento de ligação entre os associados e o Instituto Nacional de Previdência Social - INSS (ou sucedâneo), instituição financeira, educacional, hospitalar e os órgãos públicos;



- VI - Pleitear para si e para os seus associados à concessão de Bens Imóveis da União, do Estado e do Município;
- VII - Firmar convênios e contratar com os poderes Federal, Estadual e Municipal, em seus diversos Órgãos, para qualificar profissionalmente a classe pesqueira em geral, através de cursos profissionalizantes;
- VIII - Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria econômica;
- IX - Criar, manter ou colaborar com as Comissões de Conciliação Prévia de que trata a Lei 9.958/2000, objetivando a paz social da categoria e a eliminação rápida, eficaz e justa de todo e qualquer litígio que possa surgir nas relações atinentes à atividade.
- X - Fundar e manter Capatazias, quando necessário, após aprovação pela Assembléia Geral;
- XI - Fiscalizar a atividade dos profissionais do setor artesanal da pesca, na base territorial de sua competência, exigindo a documentação necessária ao exercício da atividade, licença de pesca, licença de embarcação, ponto de pesca, registros do Ministério da Pesca e outros documentos que a lei municipal, estadual ou federal exigir para o exercício da profissão.

Capítulo III SÃO DEVERES DA ENTIDADE

Art. 3º - São deveres da Colônia:

- I - Promover o estudo de problemas econômicos, jurídicos, fiscais e outros que dizem respeito aos interesses da categoria econômica;
- II - Promover a conciliação nos assuntos em que sejam partes as categorias profissionais representadas;
- III - Promover, nos termos da legislação vigente, a organização de cooperativas e associações;
- IV - Promover a cultura em suas diversas formas, através de ações, metas e eventos que visem a qualificação técnica dos associados, através de cursos, palestras, treinamentos ou qualquer outro meio que propicie o aperfeiçoamento, buscando melhorar a capacidade técnica e oportunizar a qualificação e o treinamento necessários para a conquista e manutenção do desenvolvimento da atividade econômica do setor artesanal da pesca;
- V - Colaborar com o Estado e com os demais entes do Poder Público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam à categoria. Participar com as demais organizações representantes da categoria profissional, de todo e qualquer ato que possa trazer benefícios aos associados, bem como com eles se aliar na defesa dos direitos e garantias individuais ou coletivas previstos no ordenamento jurídico brasileiro;
- VI - Manter atualizado o cadastro de todos os sócios com sua qualificação civil completa e de todas as embarcações de pesca que atraquem na Zona da base territorial da Colônia.

Capítulo IV SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 4º - São condições para o funcionamento da Entidade:

- I - Observância das Leis, dos princípios éticos e dos deveres cívicos;
- II - Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instruções e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos à Colônia;

III – Abstenção de qualquer atividade compreendida nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;

IV – Proibir a cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede à entidade de índole político partidária.



Capítulo V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS, REQUISITOS PARA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 5º - A todo indivíduo que participe da categoria dos pescadores profissionais do setor artesanal da pesca, assiste o direito de ser admitido na COLÔNIA DE PESCADORES, dividindo-se da seguinte forma:

I – ASSOCIADOS EFETIVOS: os trabalhadores profissionais do setor da pesca a partir de 14 (quatorze) anos de idade, os manicutores, piscicultores, o caranguejeiro, observadores de cardumes, o eviscerador e beneficiador de pescados, artesão de petrechos de pesca e construtores de pequenas embarcações e os aposentados;

II - FILIADOS BENEMÉRITOS: qualquer cidadão agraciado em Assembléia Geral da Associação, por serviços ou atitudes relevantes em relação as Categoria representada, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres;

§ 1º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

§ 2º - A admissão na entidade se dará mediante requerimento verbal ou escrito, nos casos de associados efetivos e nos casos de associados beneméritos por merecimento, honra ou louvor.

Art. 6º - São direitos dos associados efetivos:

I - Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídos por lei aos profissionais do setor artesanal da pesca na forma da legislação vigente e dos serviços e benefícios proporcionados pela Colônia;

II - Participar de todas as Assembléias, propondo, discutindo, votando e sendo votado, observadas as disposições deste Estatuto;

III - Exercer a função de Capataz;

IV - Representar administrativa e judicialmente contra atos de associados e da diretoria;

V – Requerer Assembléia Geral Extraordinária na forma estabelecida por este estatuto.

Art. 7º - São deveres dos associados efetivos:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, portarias e resoluções emanadas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste Estatuto e à ética profissional;

II - Pagar regularmente as contribuições confederativas, associativas e importo sindical que forem estabelecidas pela Assembléia Geral na forma da legislação vigente;

III – Manter sua documentação e licenças para o exercício da atividade em dia, junto aos órgãos públicos competentes e trazer sempre consigo a Carteira de Matrícula ou documento equivalente e o recibo de quitação de suas contribuições associativas;

IV - Comparecer regularmente à Sede da Colônia, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse;

V – Comunicar à Colônia do seu desligamento ou afastamento da categoria profissional;

Art. 8º - Será excluído da Colônia o associado que:



I - Deixar de exercer a profissão por mais de 02 (dois) anos, sem motivo justificado, podendo a diretoria da Colônia ser transferida a sua categoria social, exceto nos casos de aposentadoria;

II - Praticar atos contrários às Leis vigentes, denegrir a imagem da entidade ou do setor artesanal da pesca ou dilapidar o patrimônio da Colônia. Nesta última hipótese, a falta será apurada mediante processo regular, garantido o direito à defesa;

III - Se negar reiteradamente a pagar as contribuições estabelecidas pela entidade;

IV - Deixar de recolher o imposto sindical;

§ 1º - Os casos de exclusão deverão ser levados a apreciação da assembléia, que decidirá, observando o bom senso, a moral e a normas instituídas em Lei e no estatuto da sociedade, podendo a assembléia substituir a pena de exclusão pela de suspensão;

§ 2º - A diretoria da Colônia comunicará a resolução da exclusão do associado à Federação dos Pescadores, anexando cópia da Ata da Assembléia, sob pena de nulidade do ato disciplinar;

§ 3º - Ao associado excluído fica garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso para a assembléia e órgão confederativo de nível estadual, no prazo de 15 (quinze) dias da decisão, independentemente de qualquer outro remédio jurídico cabível;

§ 4º - O associado excluído poderá requerer nova inscrição no quadro social, decorrido 05 (cinco) anos, a qual será analisada pela Assembléia Geral;

§ 5º - Com o fim de atender a liberdade de associação, corolário constitucional, todo associado, a qualquer tempo, pode requerer seu desligamento do quadro associativo, manifestando-se de forma expressa em protocolo a secretaria.

Capítulo VI DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 9º - São órgão de deliberação, administração e fiscalização:

I - Assembléia Geral (Totalidade dos associados em condições de voto);

II - A Diretoria (presidente, secretário e tesoureiro);

III - O Conselho Fiscal (presidente do conselho, 1º conselheiro e 2º conselheiro);

§ 1º - Os associados da Colônia, a diretoria e o conselheiro fiscal não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Colônia, salvo quando o contrário for disposto em lei.

§ 2º - Os membros da diretoria responderão pelos prejuízos que ocasionarem a Colônia, na prática de seus atos de gestão, desde que hajam procedido com dolo ou fraude que importarem em violação desde Estatuto ou de disposição regimental;

§ 3º - Não poderão compor a diretoria cônjuges ou parentes consangüíneos ou afins até o segundo grau;

§ 4º - No caso dos membros da diretoria virem a ser parentes afins, ou contrair núpcias no decorrer do mandato, a proibição do parágrafo anterior valerá apenas para o mandato seguinte.

Seção I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS



- Art. 10** - As Assembleias poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições deste Estatuto;
- Art. 11** - As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez a cada ano, e as Assembleias Extraordinárias realizar-se-ão sempre que se fizer necessário, na forma definida por esse estatuto.
- I - Em primeira convocação suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos (50% + 01) em relação ao total dos associados em situação regular;
- II - Em segunda convocação, meia hora mais tarde, por maioria simples (metade dos votantes da presente sessão, arredondado para baixo, mais um) dos votos dos associados em situação regular presentes.
- § 1º - A convocação a Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Colônia, por Edital, contendo a ordem do dia, local, data e hora da reunião, que será afixado na sede e nos locais de maior concentração de associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da assembleias;
- § 2º - Para deliberar sobre a reforma estatutária, bem como destituição e ou penalidade aos administradores (diretores e conselheiros fiscais), previstas neste estatuto, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) arredondado para baixo, em assembleia para esse fim.
- Art. 12** - Anualmente no mês de janeiro, será realizada, obrigatoriamente, uma Assembleia Geral Ordinária para deliberar, apreciar e julgar o relatório e as contas apresentadas pela diretoria, atinentes ao exercício anterior.
- Art. 13** - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão, observando-se os seguintes critérios:
- I - Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal julgar conveniente;
- II - A requerimento dos associados, por solicitação escrita, especificando pormenorizadamente os motivos da convocação, dirigida ao presidente da Colônia, assinada por um mínimo de 1/5 (um quinto) ou 20% (vinte por cento) dos associados, em situação regular e em pleno gozo de seus direitos associativos, identificando cada um pelo respectivo CPF, identidade e registro na Colônia;
- III - O Presidente da Colônia não poderá opor-se a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados e terá de tomar providências para a sua realização dentro de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do requerimento na Secretaria.
- IV - Caso este não proceda a convocação, no prazo estabelecido, o fato será levado a apreciação da Federação Estadual dos Pescadores, a qual caberá determinar a realização da Assembleia, a ser presidida por associado efetivo incluído entre os solicitantes.
- § 1º - Deverá comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade, a maioria absoluta daqueles que a convocaram.
- Art. 14** - As Assembleias Gerais Extraordinárias e as Assembleias Gerais convocadas para fins de eleições tratarão tão somente de assuntos referentes ao motivo da convocação.
- Art. 15** - A Assembleia Geral tem poderes para deliberar sobre todos os assuntos referentes à Colônia:
- I - Aprovar relatórios de prestação de contas e balanços financeiros apresentados pela Diretoria, através de prévio parecer do Conselho Fiscal e de acordo com a legislação em vigor;
- II - Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Decidir sobre a indicação para sócio-benemérito;
- IV - Deliberar a respeito de benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio, seus gravames e alienação;



V - Deliberar sobre a reforma do estatuto;

VI - Decidir sobre a extinção da Entidade, pessoa jurídica e, nesse caso, o destino de seu patrimônio;

VII - Aprovar quaisquer outros processos de interesse da Entidade, sujeitos à sua apreciação

Art. 16 - Somente os sócios quites com a colônia, com sua documentação de trabalhador devidamente atualizada pelo Ministério da Pesca, poderão tomar parte nas Assembléias e assinar o livro de presença.

§ 1º - Estar quites com a Colônia significa ser associado a Colônia e estar em dia com as contribuições confederativas, associativas e imposto sindical que forem estabelecidas pela Assembléia Geral na forma da legislação vigente;

§ 2º - O pagamento do Imposto Sindical não caracteriza o trabalhador como associado a Colônia de Pescadores, haja vista que é obrigatório à todo profissional do setor artesanal da pesca, independentemente de filiação à Colônia;

§ 3º - O associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não ficará impedido de participar dos debates;

§ 4º - O processo de votação será determinado pela mesa, com prévia consulta à Assembléia.

Art. 17 - Será Lavrada Ata Circunstanciada das ocorrências havidas nas Assembléias Gerais, assinada pelo Presidente, pelos membros da mesa e pelos associados que desejarem fazê-la, sendo que os demais somente assinarão o livro de presença, devendo as cópias das referidas Atas serem enviadas à Federação dos Pescadores.

Seção II DA DIRETORIA

Art. 18 - A Diretoria será composta por 3 (três) membros eleitos pela assembléia geral, e será formada por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato dos diretores será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 19 - À Diretoria compete:

I - Reunir-se ordinariamente ou sempre que o presidente, secretário ou tesoureiro convocar, lavrando-se, em livro próprio, atas das reuniões de Diretoria;

II - Elaborar o Regimento Interno, a ser aprovado pela Assembléia Geral;

III - Organizar o programa anual de trabalho da Colônia;

IV - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações das Assembléias Gerais da Colônia;

V - Representar perante as autoridades em âmbito administrativo e/ou judicial, os associados e demais profissionais do setor artesanal da pesca, no que concerne aos assuntos inerentes ao exercício das atividades da pesca, especialmente no que tange a matrícula, inscrição, licença, e visto de pescador, e da embarcação pesqueira e demais documentos necessários ao exercício da profissão;

VI - Manter convênios com instituições de Previdência Social, Ministério da Pesca, Ministério do Trabalho, IBAMA, Governo do Estado, Prefeitura Municipal e outros órgãos públicos, visando a salvaguarda dos interesses dos seus associados;

VII - Admitir e demitir funcionários da Entidade;



VIII - Planificar e regulamentar os serviços da Entidade;

IX - Promover e coordenar festividades ao ensejo do dia 29 de Junho - Dia do Pescador;

X - Levar as contas para aprovação pela respectiva Assembléia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal de acordo com a legislação em vigor;

XI - Aprovar as inscrições dos Sócios efetivos e beneméritos de acordo com as normas vigentes;

XII - A administração do património da Colónia, constituído pela totalidade de bens que possuir;

XIII - Deliberar sobre os casos omissos nestes Estatutos ou na Lei e que não sejam da alçada da Assembléia Geral, de modo geral, praticar todos os atos de gestão da Colónia.

Art. 20 - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, levantando para esse fim os balanços económicos com os relatórios das receitas e despesas, o qual conterà as assinaturas do Presidente e do Conselho Fiscal, nos termos da lei vigente.

Parágrafo Único - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia processual e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembléia Geral para aprovação.

Art. 21 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Administrar e representar a Colónia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

II - Convocar, ordinária ou extraordinariamente, as Assembléias Gerais;

III - Supervisionar os serviços da Colónia;

IV - Abrir, rubricar e encerrar os livros da Colónia;

V - Verificar mensalmente, em conjunto com o tesoureiro, a exatidão do saldo em caixa;

VI - Assinar, com o tesoureiro, os cheques;

VII - Apresentar anualmente o relatório da Diretoria;

VIII - Providenciar o desembarque, ex-officio, dos pescadores que deixarem de ser vinculados à Colónia, fazendo a comunicação às autoridades competentes.

Art. 22 - Compete ao Diretor Secretário:

I - Organizar e dirigir os serviços de secretaria da Colónia;

II - Secretariar as reuniões da diretoria e lavrar suas atas;

III - Manter sob guarda os livros e documentos da Colónia, não atinentes a Tesouraria;

IV - Redigir e assinar a correspondência social;

V - Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;

Art. 23 - Compete ao Diretor Tesoureiro:



- I – Organizar e redigir a contabilidade da Colônia, mantendo-a rigorosamente em dia, obedecidas as normas estritamente técnicas;
- II – Manter sob sua guarda os haveres, títulos e documentos da Colônia, que representem valores;
- III – Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria;
- IV – Fiscalizar e organizar o caixa da Colônia;
- V – Efetuar pagamentos e recebimentos;
- VI – Apresentar a Diretoria balancetes do movimento financeiro da Colônia;
- VII – Organizar, juntamente com a contabilidade, o balanço anual;
- VIII – Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de cobrança da Colônia;

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral e na forma destes Estatutos, competindo-lhe a fiscalização da gestão financeira e análise dos balancetes mensais, emitindo parecer sobre as contas da Diretoria:

Parágrafo Único – O mandato d conselho fiscal também será de 3 (três) anos, acompanhando o mandato da diretoria, também sendo permitida a reeleição.

Art. 25 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Reunir-se ordinariamente ou sempre que um dos membros convocar, lavrando-se, em livro próprio, atas das reuniões;
- II – Fiscalizar o patrimônio e a aplicação das verbas da Colônia, pela Diretoria;
- III – Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da Entidade, sempre que solicitado pela Diretoria, ou de ofício, quando houver necessidade;
- IV – Examinar os livros contábeis, registros e todos os documentos referentes a contabilidade da Colônia.

Capítulo VII DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 26 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Abandono injustificado do cargo;
- IV - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- V - Deixar de fazer parte da categoria profissional como sócio efetivo.

§1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, convocada com essa finalidade.

§2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida da notificação que assegure ao interessado o pleno direito o contraditório e ampla defesa.



Art. 27 - Em caso de impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Secretário, convocando a Diretoria, o 1º Suplente para ocupar, nesse lapso de tempo, o cargo de Secretário.

§ 1º - Em idêntico impedimento do Secretário ou do Tesoureiro, proceder-se-á da mesma maneira, convocando a Diretoria um Suplente para ocupar nesse lapso de tempo, o cargo.

§ 2º - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias ou se ocorrer vaga, a convocação do Suplente será feita em caráter definitivo.

§ 3º - Impedimento significa perder a condição de sócio efetivo ou a condição de elegibilidade.

§ 4º - Se, concomitantemente, ficarem vagos os 03 (três) cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal convocará a Assembléia Geral para a Eleição de nova Diretoria, na forma estabelecida por este Estatuto.

§ 5º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, proceder-se-á na forma dos parágrafos anteriores.

§ 6º - Os membros da diretoria ou do conselho fiscal poderão requerer afastamento da função para tratamento médico ou para cuidar de assuntos pessoais e familiares por no máximo 180 (cento e oitenta) dias, sem que isso importe na perda do mandato.

Capítulo VIII DO PROCESSO DA ELEIÇÃO, VOTAÇÕES E POSSE

Art. 28 - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal da Colônia será feita em Assembléia Geral, a ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso, e atenderá os demais requisitos dispostos no art. 532 da CTL.

Art. 29 - A Assembléia Geral para a eleição será convocada pelo presidente em exercício, mediante edital publicado, uma só vez, na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação na base territorial e, sempre que possível, em boletins e avisos afixados na sede e capatazias, e nos locais de trabalho de maior concentração de associados, sempre com antecedência de, no mínimo, 50 (cinquenta) dias anteriores a realização da Assembléia Geral.

Art. 30 - Do edital de convocação das eleições constará, obrigatoriamente:

- I - A indicação de que o Edital de convocação de votação, eleição da nova diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Data, horário, prazo e local para inscrição das chapas;
- III - Indicação do período de exercícios dos mandatos;
- IV - Nome completo e assinatura do presidente que convoca a eleição.

Seção I DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Art. 31 - São condições de elegibilidade:

- I - A nacionalidade brasileira;



II – O pleno exercício dos direitos políticos;

III – Ser associado a mais de 01 (um) ano e exercer a profissão por mais de 02 (dois) anos;

IV – Estar em dia com as contribuições confederativas, associativas e imposto sindical estabelecidas pela Assembléia Geral na forma da legislação vigente, e em pleno gozo de seus direitos frente à Colônia de Pescadores;

V – Ser maior de dezoito anos;

VI – Estar enquadrado como sócio efetivo.

Parágrafo Único – O voto é obrigatório a todo associado da Colônia de Pescadores, sob pena de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, àquele que deixar de comparecer injustificadamente à Assembléia Eleitoral.

Art. 32 - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação da categoria, nem permanecer no exercício desses cargos:

I - Os incapazes e os analfabetos,

II - São inelegíveis, na base territorial da Colônia do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau;

III - Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

IV - Os filiados beneméritos não terão direito a voto e nem a serem votados.

Seção II DO REGISTRO DAS CHAPAS E DOS CANDIDATOS

Art. 33 – Publicado o edital, abrir-se-á prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação, para o registro das chapas e dos respectivos candidatos.

Art. 34 – O registro das chapas far-se-á na secretaria da sede da Colônia, no horário de expediente, mediante requerimento, endereçado ao Presidente da Colônia com protocolo em secretaria, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

I - Ficha de qualificação preenchida e assinada por todos os candidatos da chapa, identificando o nome do presidente, do secretário, do tesoureiro e 3 suplentes, do conselheiro presidente, do 1º conselheiro, do 2º conselheiro e 3 suplentes, conforme modelo pré-definido pela Entidade;

II - Apresentar cópia de quitação das mensalidades das contribuições confederativas, associativas e imposto sindical que forem estabelecidas pela Assembléia Geral na forma da legislação vigente;

III - Apresentar comprovante de filiação na Colônia de Pescadores, como sócio efetivo por mais de 1 (um) ano;

IV - Apresentar documento de registro na categoria dos profissionais do setor artesanal da pesca, comprovando a atividade por mais de 2 (dois) anos (Caderneta de Inscrição e Matrícula da Capitania dos Portos ou Carteira de Registro no Ministério da Pesca, etc.);

V - Cópia dos documentos de Identidade e CPF;

VI – Apresentar declaração de bens.

§ 1º - Não poderá compor a mesma chapa candidatos cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau.



Art. 35 – Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, conforme determina o estatuto e edital, o requerente será notificado para suprir a exigência no prazo de 24 (vinte quatro) horas contadas da ciência do ato, alertado de que esgotado o prazo sem a correção das irregularidades, o registro da chapa será recusado.

Art. 36 – Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Colônia determinará:

I – Imediata comunicação, através de ofício, que mencionará as chapas registradas em ordem numérica de inscrição e todos os nomes dos candidatos;

II – O ofício será encaminhado as chapas e ficará afixado no mural da sede da entidade.

Art. 37 – Não havendo registro de nenhuma chapa, o Presidente em exercício comunicará o fato a Federação, que formará uma junta administrativa que deverá realizar a eleição no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Seção III DA ASSEMBLÉIA ELEITORAL

Art. 38 – Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, a Assembléia Eleitoral deverá ter o quorum mínimo de 10% (dez por cento) dos associados aptos a votar, sendo considerado vitorioso se atingir maioria simples (metade dos votantes presentes à sessão, arredondado para baixo mais um).

Art. 39 – Havendo duas ou mais chapas concorrendo, e nenhuma delas atingindo a maioria simples (metade dos votantes presentes à sessão, arredondado para baixo mais um), será proclamada a que tiver o maior número de votos dos presentes à assembléia eleitoral.

§ 1º - Havendo empate entre as chapas concorrentes, assumirá a chapa a que tiver o presidente mais idoso.

Art. 40 – A secretaria deverá, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da realização da Assembléia Eleitoral, organizar expediente necessário ao pleito, com listagem de associados em condição de voto, cédulas únicas impressas, que assegurem a inviolabilidade do voto e outros procedimentos necessários.

Art. 41 – A votação será efetuada através de cédula única, visada pelo Presidente da mesa, impressa em papel, e em formato que propicie a dobra de tal forma a garantir a indevassabilidade do voto, constando todos os nomes componentes das chapas, havendo ao lado de cada um quadro para manifestação do eleitor.

Art. 42 – O voto é secreto. O eleitor, ao votar, identificar-se-á e assinará em livro ou lista de votação própria. Caso não saiba ou esteja impossibilitado de assinar, será colhida sua impressão digital no referido livro.

Art. 43 – Os trabalhos de votação serão iniciados às 09:00h e encerrados às 16:00h do mesmo dia, momento em que serão distribuídas pela última vez, senha aos votantes presentes.

Art. 44 – As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um Presidente e de dois mesários indicados pelo Presidente da Colônia.

§ 1º - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente da mesa para que seja supridos eventuais deficiências.

§ 2º - Havendo empate entre as chapas concorrentes, assumirá a chapa a que tiver o presidente mais idoso.

§ 3º - Havendo empate entre as chapas concorrentes, assumirá a chapa a que tiver o presidente mais idoso.



Art. 45 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I – Os candidatos, seus cônjuges ou parentes até o segundo grau, ainda que por afinidade (cunhado, genro, nora);
- II – Os membros da diretoria em exercício.

Art. 46 – Encerrados os trabalhos de votação, o presidente da mesa lacrará as urnas, as quais serão rubricadas pelos membros da mesa e fiscais das chapas. Em seguida lavrar-se-á ata que também será assinada pelos mesários, constando a conclusão dos trabalhos e o número de votantes.

Parágrafo Único – A negativa dos fiscais de mesa de assinarem a ata não invalida a eleição.

Art. 47 – Após o encerramento da eleição, será instalada a sessão eleitoral de apuração pública e permanente, na sede da Entidade, que será composta pelos membros integrantes da mesa coletora.

I – Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se houve quorum para o caso de chapa única, procedendo, em caso afirmativo e nos demais casos, a abertura das urnas e a contagem dos votos.

Art. 48 – A posse dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á na data imediatamente posterior ao término da gestão em exercício.

Art. 49 – A Colônia notificará a FEPESC – Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina, para que acompanhe a Assembléia Geral Eleitoral.

Capítulo IX DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 50 - Constituem patrimônio da Entidade:

- I – A contribuição associativa prevista no art. 548, "b", da CLT;
- II - A Contribuição Confederativa, instituída pelo artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal;
- III - O Imposto Sindical instituído por Lei – Art. artigo 8º, IV "in fine", da CF c/c artigos 578 a 610 da CLT;
- IV - As subvenções, doações, legados quer oficiais quer particulares;
- V - A renda proveniente do funcionamento e seus diferentes serviços;
- VI - A renda de capital aplicado;
- VII – Os bens móveis e imóveis adquiridos pela associação ou regularmente a ela doados;
- VIII - A renda proveniente de bens móveis e imóveis;
- IX - As multas, juros, correções e outras rendas eventuais.

Art. 51 - A Assembléia Geral estabelecerá o valor e o pagamento da contribuição associativa e confederativa de cada associado.



Art. 52 – A Colônia de Pescadores repassará à FEPESC – mensalmente, o valor correspondente ao percentual de 12% (doze por cento) calculado sobre sua arrecadação bruta mensal, excluindo da base de cálculo os convênios, subvenção social, e qualquer repasse de recurso público, excluindo também o valor recebido a título de imposto sindical que será automaticamente distribuído ao sistema confederativo pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único - Nenhuma Contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

Art. 53 - As despesas da Colônia ocorrerão pelas rubricas previstas no plano de contas aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 54 – Os título de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados ou onerados com a aprovação da Assembléia Geral convocada para esse fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

§ 1º - Os bens moveis e imóveis da Colônia serão arrolados e atualizados em inventário, e registrados em livro próprio pela diretoria.

§ 2º - A venda de imóveis efetuada pela Diretoria, após a decisão da Assembléia Geral, deverá ocorrer mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial, e na imprensa diária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 55 – A Colônia poderá constituir um fundo especial para assistência aos associados.

Parágrafo Único – A obtenção de recursos financeiros para os fins deste artigo, seu fixação e destinação serão determinados em Assembléia Geral.

Capítulo X DA LIQUIDAÇÃO

Art. 56 – A Colônia somente será dissolvida, extinta ou modificada em sua constituição jurídica quando aprovado em Assembléia Geral, convocada especificamente para tal fim, com aprovação de pelo menos 80% (oitenta por cento) do total de associados em condições de voto.

Art. 57 – No caso de extinção competirá a Assembléia estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período.

Parágrafo Único – Extinta a Colônia, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, os bens serão incorporadas ao patrimônio da Federação das Colônias de Pescadores Artesanais do Estado de Santa Catarina – FEPESC.

Capítulo XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 – O Regimento interno poderá complementar as normas de funcionamento da Administração da Entidade e da Assembléia Geral, desde que aprovado antes da convocação, observando-se as disposições legais e ao disposto neste estatuto.

Art. 59 – A Colônia poderá ser dividida em zonas determinadas e denominadas Capatazias, em tantas quanto forem necessárias à organização da entidade, dentro de sua base territorial.



§ 1º – Nas Capatazias haverá um representante da Diretoria, denominado Capataz, que será eleito pela Diretoria e que se encarregará do cumprimento do Estatuto, Regimento Interno e outras determinações da Colônia e da legislação pertinente sobre a pesca, auxiliando a administração em todos os assuntos que lhes forem delegados.

Art. 60 - Os empregados da Colônia estarão sujeitos a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 61 – A Bandeira da Colônia será retangular, de cor branco no fundo, no Canto Esquerdo o emblema da Colônia e no Meio, em curva, a designação "Colônia de Pescadores", seguido da letra "Z" e o número de ordem que lhe for atribuído, por cima do Nome do município sede da base territorial e do nome do Estado em que estiver sediada.

Art. 62 - O Emblema da Colônia será um escudo, tendo no seu interior, sobre campo preto, o símbolo do Cruzeiro do Sul, encimado pela dística "Pátria e Dever".

Art. 63 - Os casos omissos no presente Estatuto e que não possam ser resolvidos por analogia ou equidade serão resolvidos pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria, em reunião conjunta, AD REFERENDUM da Assembléia Geral, observando-se o que dispõe a Constituição Federal, o Código Civil, CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei da Pesca (Lei nº 11.959/2009), a Lei das Colônias (Lei nº 11.699/2008), as Convenções da OIT – Organização Internacional do Trabalho e demais legislações pertinentes submetidos a apreciação administrativa e/ou judicial.

Art. 64 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser assinado pela Diretoria e Conselho Fiscal, para que surta os efeitos legais. Sendo ainda necessário proceder ao regular registro no Ministério do Trabalho e Emprego e no Cartório de Títulos e Documentos.


Art. 65 - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou pela Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 15 (quinze) dias do conhecimento do fato, para a autoridade competente.


Art. 66 - Fica eleito o foro da circunscrição do município onde a Colônia tiver sua sede, para resolver quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Balneário Camboriú/SC, 30/09/2010


AFONSO MARTINS
Presidente

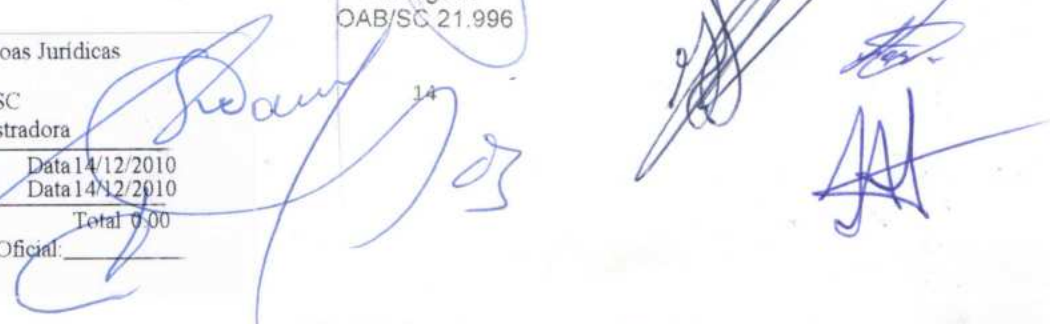

IVANIR ABREU DE FREITAS
Tesoureiro


JOSE PINTO FELIPE
Secretário


CARLOS GUSTAVO PIROLLA SENA
Advogado
OAB/SC 21.996

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro de Pessoas Jurídicas
Rua 916, 525 - Balneário Camboriú/SC
Salvelina Geraldo Campos - Oficial Registradora

Protocolo 1017	Livro 1	Folha 136	Data 14/12/2010
Registro 4339	Livro A21	Folha 127	Data 14/12/2010
Emolumentos 0.00	Selo 0	Total 0.00	
Balneário Camboriú - SC 14/12/2010 Oficial:			





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-07

Ao sexto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, em primeira chamada às 08:00 e segunda chamada às 08:30, atendendo ao edital de convocação de 06/09/2024, na sede da Colônia de Pescadores Z-07 de Balneário Camboriú, localizada a Rua José Francisco Vitor nº 40, no bairro da Barra, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Colônia de Pescadores Z-07, convocada com a finalidade específica de deliberar sobre a **desistência definitiva do cargo de presidente**, a posse do secretário como novo presidente e a convocação em caráter definitivo do 1º suplente para o cargo de secretário. Presidindo a mesa da referida reunião o Tesoureiro da entidade, Sr. Pedro Francisco Rodrigues, RG: _____ e CPF: _____ nascido em 29/06/1960, brasileiro, casado, filiação de Aladias Maria Rodrigues e Francisco Xavier Rodrigues, pescador artesanal, residente à Rua _____, Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.332-230, sem endereço eletrônico, telefone (47) _____ e convidado para secretariar a reunião Sr. Elieder Vicente, RG: _____ e CPF: _____, nascido em 14/09/1992, brasileiro, união estável, filiação Oracina Celi Vicente, supervisor administrativo, residente à Rua _____ Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.332-045, sem endereço eletrônico, celular (47) 99253-0398. A Assembleia foi aberta pelo Tesoureiro, Sr. Pedro Francisco Rodrigues, que inicialmente agradeceu a presença de todos e esclareceu os motivos da convocação. Em seguida, foi realizada a leitura da pauta e aberta a discussão. O Sr. Levi Elias Vicente, presidente eleito, apresentou sua **desistência definitiva do cargo de presidente**, alegando motivos pessoais que o impedem de continuar exercendo a função. A desistência foi formalmente apresentada por escrito e colocada em votação. Após a devida deliberação, a desistência foi **aprovada por unanimidade** pelos presentes. Conforme prevê o estatuto da Colônia de Pescadores Z-07, em caso de desistência do cargo de presidente, o secretário assume automaticamente a presidência até o fim do mandato vigente. Sendo assim, o Sr. Valdelir Manoel da Silva, secretário eleito, foi convidado a assumir o cargo de **presidente da Colônia de Pescadores Z-07**. O Sr. Valdelir Manoel da Silva aceitou o cargo e prestou o compromisso formal de exercer suas novas funções com dedicação e zelo, sempre em prol da categoria e da entidade. Diante da vacância do cargo de secretário, foi convocado o 1º suplente da chapa, o Sr. Hélio Ananias Jacinto, para assumir a função de **secretário da Colônia de Pescadores Z-07**. O Sr. Hélio Ananias Jacinto aceitou o cargo, comprometendo-se a desempenhar as atribuições correspondentes ao cargo de forma responsável e diligente. Com a palavra aberta, os presentes manifestaram seu apoio às mudanças realizadas, reafirmando a confiança na nova diretoria e destacando a importância da união e



do trabalho conjunto para o fortalecimento da Colônia de Pescadores Z-07. Nada mais havendo a tratar e estando os presentes de acordo, a assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata que vai por mim Elieder Vicente e pelos demais presentes assinada. **Componentes da diretoria. Presidente:** Valdelir Manoel da Silva, RG: _____ e CPF: _____, nascido em 30/06/1973, brasileiro, solteiro, filiação Dirmar do Carmo da Silva e Manoel da Silva Filho, pescador artesanal, residente à Rua _____, Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.332-133, sem endereço eletrônico, celular (47) _____, **Secretário:** Hélio Ananias Jacinto, RG: _____ e CPF: _____, nascido em 05/09/1956, brasileiro, casado, filiação de Maria Jacilia B. Jacinto e Ananias Claudino Jacinto, pescador artesanal, residente à Rua Pedro Pinto Correa 230, Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.332-240, sem endereço eletrônico, celular (47) _____, **Tesoureiro:** Pedro Francisco Rodrigues, RG: _____ e CPF: _____, nascido em 29/06/1960, brasileiro, casado, filiação de Aladias Maria Rodrigues e Francisco Xavier Rodrigues, pescador artesanal, residente à Rua _____, Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.332-230, sem endereço eletrônico, telefone (47) 3361-6408, **1º Suplente:** Evandro Luiz da Silva, RG: _____ e CPF: _____, nascido em 18/04/1978, brasileiro, casado, filiação de Adelia Alexandre da Silva e Oscar da Silva, pescador artesanal, residente à Rua _____, Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.332-015, sem endereço eletrônico, celular (47) 99 _____, **2º Suplente:** Edilamar Cunha Rosa, RG: _____ e CPF: _____, nascida em 12/01/1967, brasileira, casada, filiação Alaide Pinheiro Cunha e Orivaldo Batista Cunha, pescadora artesanal, residente à Rua _____, Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.332-210, sem endereço eletrônico, celular (47) _____, **Presidente do Conselho:** Marcelo João Rosa, RG _____ e CPF: _____, nascido em 28/07/1989, brasileiro, casado, filiação Roseli Simas Rosa e Lindomar João Rosa, pescador artesanal, residente à Rua _____, Bairro Estaleirinho, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.334-560, sem endereço eletrônico, celular (47) _____, **1º Conselheiro:** Odair da Rocha Alexandre, RG: _____ e CPF: _____, nascida em 25/05/1968, brasileira, casada, filiação Aurea Vieira da Rocha e Sabino da Rocha, pescadora artesanal, residente à Rua da Pal _____, Bairro Taquaras, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.333-095, sem endereço eletrônico, celular (47) _____, **2º Conselheiro:** Roselia Euflozino Maria, RG: _____ e CPF: _____, nascida em 01/08/1963, brasileira, casada, filiação Maria da Cunha Euflozino e Felipe Domingos Euflozino, pescadora artesanal, residente à Rua _____, Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.332-015, sem endereço eletrônico, celular (47) _____-3607, **1º Suplente do Conselho:** Filipe Antonio da Silva, RG: _____ e CPF: _____, nascido em 28/03/1993, brasileiro, casado, filiação Marilice da

[Handwritten signature]

Roselia

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Helio

[Handwritten signature]

Elieder



COLÔNIA DE PESCADORES Z - 7
(Filiada a Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina)
Utilidade Pública Estadual Lei N. 7.185 de 30/03/1988
CNPJ: 82.711.680/0001-16

Silva e Ademir da Silva, pescador artesanal, residente à Rua _____, Bairro Rio Pequeno, Camboriú/SC, CEP: 88.343-862, sem endereço eletrônico, celular (47) 9_____, **2º Suplente do Conselho:** Antonio Carlos Vieira, RG: _____ e CPF: _____ nascido em 21/01/1956, brasileiro, viúvo, filiação Judith da Silva Vieira e Manoel Vieira, pescador artesanal, residente à Rua Jardim da Saudade 675, Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.332-045, sem endereço eletrônico, não possui telefone, **3º Suplente do Conselho:** Maurino de Souza, RG: 5527705 e CPF: _____ nascido em 11/11/1956, brasileiro, solteiro, filiação Rosa Tomaz Venancio e Mario Antonio de Souza, pescador artesanal, residente à Rua _____, Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.332-010, sem endereço eletrônico, não possui contato telefônico.

Levi Elias Vicente
CPF: _____

Evandro Luiz da Silva
CPF: _____

Valdelir Manoel da Silva
CPF: _____

Roselia Euflozino Maria
CPF: _____

Pedro Francisco Rodrigues
CPF: _____

Elieder Vicente
CPF: _____

Hélio Ananias Jacinto
CPF: _____



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das
LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS SOTTO MAYOR - Registradora Titular
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 3170-2141
rcivil.bc@gmail.com

17ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 008018 Data: 09/10/2024 Livro: 0013 Folha: 285
Registro: 010081 Data: 18/10/2024 Livro: A-055 Folha: 169

Qualidade: Integral | Natureza: Registro da Ata Assembléia Geral
Extraordinária do dia 06/10/2024

Apresentante: VALDELIR MANOEL DA SILVA

Emolumentos/Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento, Arquivamento: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GZK33322-JU01
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Doufé, Balneário Camboriú - 18 de outubro de 2024


TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente



DECLARAÇÃO

Eu, Haydée Izabel Assanti, analista administrativo II, matrícula nº 7.069, nomeada gestora de parcerias da Lei 13.019 pelo Decreto nº 8643, de 25 de julho de 2017, declaro, para os devidos registros, que as prestações de contas por mim analisadas, até a parcela de número 08 de 2024, entre a entidade Colônia de Pescadores Z7 e a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, referente ao Termo de Fomento PMBC/SDIS nº 01/2024, restam regulares, e em cumprimento ao plano de trabalho aprovado, quanto à eficácia e efetividade das ações realizadas.

Balneário Camboriú, 29 de novembro de 2024

Documento assinado digitalmente
 HAYDEE IZABEL ASSANTI
Data: 02/12/2024 14:06:44-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Haydée Assanti
Gestora de Parcerias
Lei 13.019



Segurança de Alimentos



Aos cuidados de

COLÔNIA DE PESCADORES Z7

CNPJ 82.711.680/0001-16, RUA JOSÉ FRANCISCO VITOR 40, BARRA, BALNEÁRIO CAMBORÍU, SANTA CATARINA.

coloniadepescadoresz7@hotmail.com

Prezados,

A LS Segurança de Alimentos possui um alto padrão de excelência nos serviços prestados, dado o conhecimento e experiência adquiridos por seus profissionais que possuem ampla vivência nas mais diversas áreas de uma empresa, possuindo mais de 10 anos, atuando em toda cadeia produtiva do pescado, apresentando um leque de soluções desde a consultoria técnica, elaboração de materiais e documentos, implantação e gestão da qualidade, auditorias interna e externas e consultorias específicas relacionadas à qualidade e certificações.

Nosso método de trabalho consiste no contato direto entre cliente e estabelecimento, para todo e qualquer assunto, utilizando de ferramentas tecnológicas para manter um canal de comunicação assertivo e prático, possuindo disponibilidade para contato via telefone, 24 horas por dia.

Sendo assim, apresentamos proposta **LSA.19.24**, referente a prestação dos serviços prestados.

Desde já agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

LS SEGURANÇA DE ALIMENTOS

1. INTRODUÇÃO.

Essa proposta visa à consultoria e responsabilidade técnica para a Colônia de pescadores de Balneário Camboriú, sendo aplicado para os 8 estabelecimentos sob serviço de inspeção municipal (6 concluídos e 2 em andamento), podendo estender, sem acréscimo de valor ao limite de 10 estabelecimentos.

Os serviços pretados para atendimentos às exigências legais, incluindo:

1. Visitas semanais a todos os estabelecimentos;
2. Elaboração de manual e planilhas, com entrega de pasta física denominada Gestão de Qualidade;
3. Elaboração de placas orientativas para padronização de procedimentos;
4. Entrega de cronograma semestral com curso e treinamentos para toda colônia com temas diversos: administração, qualidade, jurídico, etc;
5. Treinamento anual com todos os participantes referente a qualidade do pescado, incluindo material exclusivo para os participantes;
6. Disponibilidade por meio de celular 24 horas;
7. Incentivo e assessoramento para desenvolvimento de produtos para o selo ARTE (garantindo comércio nacional de produtos e ampliando o alcance da colônia de pescadores).

2. EQUIPE TÉCNICA.

O serviço será realizado pelos médicos veterinários Lucas Aírto Belarmino e Suelen Eskelsen, a qual possuem formação como auditores internos e mais de 10 anos de experiência na área de pescado, incluindo responsabilidade técnica e consultoria em indústrias sob serviço de inspeção municipal, estadual, e federal, incluindo exportadores de pescado. Além de serem os responsáveis pelo primeiro selo ARTE de Santa Catarina concedido a produtos de pescado.

3. VALOR DOS SERVIÇOS.

Os serviços novamente citados abaixo, serão de: R\$17,700, não havendo preço adicional para entrada de até 2 estabelecimentos.

1. Visitas semanais a todos os estabelecimentos;
2. Elaboração de manual e planilhas, com entrega de pasta física denominada Gestão de Qualidade;
3. Elaboração de placas orientativas para padronização de procedimentos;
4. Entrega de cronograma semestral com curso e treinamentos para toda colônia com temas diversos: administração, qualidade, jurídico, etc;
5. Treinamento anual com todos os participantes referente a qualidade do pescado, incluindo material exclusivo para os participantes;
6. Disponibilidade por meio de celular 24 horas;
7. Incentivo e assessoramento para desenvolvimento de produtos para o selo ARTE (garantindo comércio nacional de produtos e ampliando o alcance da colônia de pescadores).

Ficamos a disposição para quaisquer dúvidas e necessidades.

Balneário Camboriú, 24 de outubro de 2024.

Balneário Camboriú, 19 de novembro de 2024.

PARECER COMISSÃO DE SELEÇÃO - PROTOCOLO N ° 100.466/2024- DESPACHO 5

ASSUNTO: RENOVAÇÃO do TERMO DE FOMENTO PMBC/SDIS 01/2024 e COLÔNIA DE PESCADORES Z7- Objeto:SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de parecer da Comissão de seleção sobre a renovação do **TERMO DE FOMENTO PMBC/SDIS 01/2024 e COLÔNIA DE PESCADORES Z7**, para o exercício de 2025.

2. Vale registrar que o presente Parecer toma por base, exclusivamente, os documentos anexados no Protocolo 100.466/2024 não competindo a esta comissão emitir opinião sobre a conveniência ou oportunidade dos atos praticados pelo agente público revestido de competência para assinar Termo de Colaboração.

3. Nota-se também que não é de atribuição desta comissão opinar sobre prorrogação de termos, já que as atribuições elencadas na lei 13.019/2014 e decreto Municipal 8489/2017 art 2º XIII e art 14 restringem-se a processar e julgar chamamentos públicos.

4 Sendo assim, a Comissão de Seleção através deste parecer visa contribuir com sugestões para o aprimoramento dos processos das parcerias realizadas através das Lei 13019/2014.

FUNDAMENTAÇÃO

5. Primeiramente, convém asseverar que a lei que rege o presente instrumento é a de número 13.019/2014, com alterações efetuadas pela lei número 13.204/2015, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

6. Pois bem, sabe-se que a Lei 13019/14, não prevê prorrogações dos Termos, seja porque há a necessidade de realização do certame após findar-se o prazo pactuado, seja porque os termos devem ser cumpridos, em especial, que sejam concluídos dentro do prazo estipulado e fixado na avença.

7. A Lei 13019/14 em seu art. 55 e 57, da Lei 13.019, de 2014, expressa que:

“Art 55 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto”

“Art. 57 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.”

8. Entretanto, não define quais as situações devem-se usar os instrumentos termo aditivo e apostila, deixando a critério do regulamento por cada ente federado. Nesse sentido, é importante destacar

que o Decreto Municipal 8489/2017, em seu artigo 35, permite a Administração a prorrogação do Termo; no entanto, não define as situações de aplicabilidade, vejamos:

“Art. 35. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, cuja celebração deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, e ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

9. Todavia, o Decreto Federal 8726/2016, (recentemente alterado pelo Decreto 11.948/2024) que regulamenta a Lei 13.019/14, estabeleceu em seu artigo 21, a qual destaca a possibilidade da realização da prorrogação do termo, conforme descrito abaixo (grifei):

“Art. 21. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda dez anos. (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

Parágrafo único. O período total de vigência poderá excepcionalmente ser superior ao limite previsto no caput quando houver decisão técnica fundamentada da administração pública federal que, sem prejuízo de outros elementos, reconheça: (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

I - a excepcionalidade da situação fática; e (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

II - o interesse público no prazo maior da parceria. (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)”

10. Assim, sempre que a Administração Pública tiver a necessidade de prorrogar o Termo de Colaboração, deve-se ater ao que determina o dispositivo legal supramencionado, em relação à justificativa e previsão legal do termo de colaboração inicial.

11. Nesse contexto, deve ser devidamente analisada pela autoridade competente, a existência de previsão legal no termo de colaboração inicial para tal prorrogação, e se a justificativa se enquadra em uma das hipóteses elencadas no artigo 21, do Decreto n. 8.726/16, ou seja, se em razão dos motivos expostos, o caso é uma daquelas hipóteses em que se faz necessário a realização da alteração contratual através de Termo Aditivo.

12. É devido pontuar que há de ser verificado pela autoridade competente responsável pela fiscalização, se todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas na contratação estão mantidas, em atendimento ao artigo 28, com a necessidade de comprovação do atendimento aos requisitos previstos no art. 33 e 34, tudo de acordo com o que leciona a Lei do Marco Regulatório, devendo ainda verificar as modificações do plano de trabalho, o cronograma de desembolso e a dotação orçamentária.

13. Dessa forma, deve o gestor certificar-se que houve cumprimento aos preceitos acima, em relação ao documento aprazado.

14. Consigna-se que dentre as obrigações do gestor da parceria — está a de emitir parecer técnico da prestação de contas final levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme art. 61 da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal 8489/2017- Art. 40, III; assim como, zelar pelo cumprimento da Instrução Normativa TC n. 33/2024.

15. A ideia da Lei Federal nº 13.019/2014 é reforçar o monitoramento para facilitar a verificação do cumprimento do objeto e do alcance da finalidade da parceria durante a análise da prestação de contas, em consonância com o Decreto Federal 8727/2016 Art 67 e art. 41 do Decreto Municipal Nº 8489, de 2017, conforme descrito abaixo (grifei):

“Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de **monitoramento do cumprimento das metas do objeto**. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 3º [\(Revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 4º **Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.”

“Art 41 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.(...)”

§ 7º **Não será realizada nova parceria, tampouco renovada com Organização da Sociedade Civil que estiver com prestação de contas pendente de aprovação pela administração pública.**

§ 8º Quando o repasse for realizado em parcelas, para cada parcela repassada haverá um processo de prestação de contas individualizado que será anexado ao processo de concessão.”

DO PLANO DE TRABALHO

16. Sabe-se que a Lei 13019/14, em seu artigo Art. 22. e do Decreto Municipal 8489/2017 em seu Art 21, conforme descritos abaixo (grifei):

“Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)”](#)

17. Entende-se que esses requisitos previstos no plano de trabalho original, deverão ser mantidos e que as alterações que por ventura venham ocorrer através de aditivos ou apostilamento devem seguir o que preconiza o Decreto Municipal 8489/2017 em seu art 35, e Decreto Federal 8726/2016,(recentemente alterado pelo Decreto 11.948/2024), em seu Art 43, conforme descritos abaixo (grifei):

“Art 35 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, cuja celebração deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, e ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, **vedada a alteração do objeto** aprovado.”

“Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública federal **poderá autorizar** ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do **plano de trabalho**, após, respectivamente, **solicitação fundamentada da organização da sociedade civil** ou sua anuência, **desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:**

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.948 de 2024\)](#)

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) **prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21;** ou

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput**, a parceria deverá ser alterada por **certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:**

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.”

CONSIDERAÇÕES SOBRE O ART 33 E 34 DA LEI 13.019/2014

18. É devido pontuar que, foram anexados alguns documentos ao protocolo, sendo assim, segue a título de colaboração, um check list com os artigos da lei a serem verificados.

Art 33 Lei 13.019/2014

I	objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	não apresentou estatuto
II	revogado	
III	que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta	não apresentou estatuto
IV	escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade	não apresentou estatuto
V	POSSUIR:	
a)	no mínimo, um , dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios , do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;	não apresentou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ
b)	experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante - formas de comprovação admitidas: <ol style="list-style-type: none"> 1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; 2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; 3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; 4. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; 5. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, 	a ser comprovado pelo Gestor

	emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou 6. prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.	
c)	instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c o inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.)	a ser comprovado pela comissão de monitoramento

Art 34 Lei 13.019/2014

II	certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;	ok anexos ao protocolo
III	certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	não apresentou estatuto
V	cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;	não apresentou
VI	relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;	não apresentou
VII	comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado	não apresentou

CONCLUSÃO

19. Após a análise do protocolo, a Comissão de Seleção concluiu que, devido à ausência da apresentação do plano de trabalho original e posteriores aditivos, tornou-se impossível de ser verificado, em conformidade com a legislação. Porém do ponto de vista técnico, opinamos pelo saneamento dos seguintes apontamentos:

- a) Ausência dos documentos que deram origem a parceria, tais como: Termo de Fomento a justificativa por parte do agente público revestido de competência para assinar o Termo de Colaboração.
- b) Ausência do Plano de trabalho original assinado a fim de verificação, pelo Gestor da parceria, quanto ao objeto original, e se houve modificações do plano de trabalho, cronograma de desembolso, previsão de despesas e dotação orçamentária que serão pactuadas através do Aditivo.
- c) Ausência do relatório do Gestor da parceria, sobre a prestação de contas regular.
- d) Ausência do Relatório do Gestor e da Comissão de Monitoramento sobre os resultados alcançados.
- e) Ausência do Relatório da Comissão de Monitoramento referente ao cumprimento das metas do plano de trabalho.
- f) Ausência do Relatório pelo Gestor da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou já realizadas.
- g) Ausência da verificação se as condições de habilitação e qualificação, dos artigos 33 e 34, estão mantidas, conforme checklist item 18.

16. Relembre-se que não está na seara da Comissão de Seleção, avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos e administrativos, além da ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de

competência exclusiva da Administração, no entanto, pondera-se que a prorrogação deve apresentar fundamentos suficientes para serem enquadradas nas hipóteses previstas em lei.

17. Esta Comissão encaminha o devido protocolo, a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública e Assessoria Jurídica, a fim de que se manifestem a este respeito em seus pareceres, conforme suas competências.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para dúvidas que porventura possam surgir.

Atenciosamente,

Carla Goulart Benvenuti Kanashiro
Presidente

Rubia Jacinto Rebelo
Secretária

Douglas Branco de Camargo
Membro

Sabrina Sibeles Hadlich
Membro

Luciana Nardini
Membro

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES E EQUIPE EXECUTORA

NOME COMPLETO	CPF	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	ENDEREÇO RESIDENCIAL	TELEFONE
Presidente: Valdelir Manoel da Silva				
Tesoureiro: Pedro Francisco Rodrigues				
Secretário: Hélio Ananias Jacinto				
1º Suplente: Evandro Luiz da Silva				
2º Suplente: Edilamar Cunha Rosa				
Presidente do Conselho Fiscal: Marcelo João Rosa				
1º Conselheiro: Odair da Rocha Alexandre				
2º Conselheiro: Roselia E. Maria				
1º Suplente do Conselho: Filipe A. da Silva				
2º Suplente do Conselho: Antonio Carlos Vieira				
3º Suplente do Conselho: Maurino de Souza				

BRUNO BRAGGIO



CRMV-SC 11.198

Orçamento

Outubro, 2024.

A/C Colônia de Pescadores Z7

braggiovet@gmail.com
bb-rt-veterinario.com.br
(47) 99262-6590

nº 18

Nº	Descrição	Quantidade	Total
1	Serviços de Responsabilidade Técnica	24 h. semanais	11.500,00

TOTAL Investimento Mensal R\$ 11.500,00



Itajaí/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COLONIA DE PESCADORES Z-07**
CNPJ/CPF: **82.711.680/0001-16**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140224183436**
Data de emissão: **18/07/2024 13:01:38**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **14/01/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: 3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Página
1 / 1

Certidão Negativa de Débitos

Número: 2024208201/2024
Data de emissão: 03/10/2024

Nome/Razão Social

Contribuinte: COLONIA DE PESCADORES Z 7.

Cód. contribuinte: 163400

CPF/CNPJ: 82.711.680/0001-16

Inscrição estadual:

Endereço/Localização

Logradouro: JOSE FRANCISCO VITOR

Número: 40

Compl: CENTRO COMUNITARIO DA BARRA

CEP: 88.332-230

Bairro: DA BARRA

Cidade: Balneário Camboriú

Estado: SC

Finalidade

Certidão de pessoa

Validade

Esta certidão tem validade até 01/01/2025.

Aviso

NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

0d974253-91fa-4764-9349-40f8f5bf40f5

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.711.680/0001-16
Razão Social: COLONIA DE PESCADORES Z 7 DE BARRA DE CAMBORIU
Endereço: RUA SANTINHO S N / BARRA / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/10/2024 a 20/11/2024

Certificação Número: 2024102220090544785629

Informação obtida em 30/10/2024 16:50:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COLONIA DE PESCADORES Z-07 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 82.711.680/0001-16

Certidão n°: 67819495/2024

Expedição: 03/10/2024, às 10:06:23

Validade: 01/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COLONIA DE PESCADORES Z-07 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **82.711.680/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecedor:
COMERCIAL - COMERCIAL - B3 Outros demais classes - TRIFÁSICO

Iluminação pública: Balneario Camboriu - (47) 3361-7816

NOME: COLONIA DE PESCADORES Z 7 DE BARRA DE CAMBORIU

CPF/CNPJ: 82.711.680/0001-16

ENDERECO: JOSE FRANCISCO VITOR 40 COLONIA DE PESCADORES - BARRA (BC)

CEP: 88332-230

CIDADE: BALNEARIO CAMBORIU

UNIDADE CONSUMIDORA
43060643

Cliente: 31637678

Etapa: 16

Grupo/Subgrupo Tensão: B/B3

Reservado ao Fisco



NOTA FISCAL Nº 025318114 SERIE:001 DATA EMISSAO: 25/11/2024

Consulte Chave de Acesso em:

<https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso:

42241108336783000190660010253181142038564918

Protocolo de Autorização: 3.422.400.023.258.142 - 25/11/2024 às 23:35

Comunicado importante

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
23/10/2024	25/11/2024	33	Custo Mínimo	23/12/2024

Bandeira Tarifária	Dias
Vermelha - Patamar 2 R\$ 0,07877	8
Amarela R\$ 0,01885	25

Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
3836694	Energia	Único	661	661	1,00000	0,00	0

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
PIS	66,7	0,42	0,29
COFINS	66,7	1,94	1,30
ICMS	80,38	17,00	13,66

Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. c/ trib. (R\$)	Valor (R\$)	COFINS/ PIS (R\$)	Base Cál. ICMS (R\$)	Aliquota ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
(0D) Consumo TE	KWH	100,000	0,372900	37,29	0,73	37,29	17,00	6,34	0,302240
(0E) Consumo TUSD	KWH	100,000	0,389600	38,96	0,77	38,96	17,00	6,62	0,315670
(2L) Bandeira Amarela	KWH	100,000	0,017700	1,77	0,04	1,77	17,00	0,30	0,014280
(2U) Band. Vermelha	KWH	100,000	0,023600	2,36	0,05	2,36	17,00	0,40	0,019096
SUBTOTAL				80,38					
(C0) COSIP Municipal		0,000	0,000000	13,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
SUBTOTAL				13,15					
TOTAL				93,53					

	Consumo Faturado	Dias Faturados
NOV/24		100 33
OUT/24		100 30
SET/24		100 31
AGO/24		100 30
JUL/24		100 30
JUN/24		100 31
MAI/24		100 32
ABR/24		100 32
MAR/24		100 28
FEV/24		100 30
JAN/24		100 32
DEZ/23		100 29
NOV/23		100 28

LEGENDA: (0D) Consumo TE | (0E) Consumo TUSD | (2L) Bandeira Amarela | (2U) Bandeira Vermelha | (C0) COSIP Municipal Balneario Camboriú

EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO:
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

Mensagens:



Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783/0001-90
Av. Itamarati, n 160 - Itacorubi - Florianópolis - SC CP: 88.034-900
Agência / Código Cedente: 0348-4/0136136-8

BRABESCO

237-2

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

23790.3480090197.83882566013.613600599280000009353

Pagador: COLONIA DE PESCADORES Z 7 DE BARRA DE CAMBORIU

CPF/CNPJ:

Endereço: JOSE FRANCISCO VITOR 40 COLONIA DE PESCADORES -

CEP: 88332-230 Cidade: BALNEARIO CAMBORIU SC

Código para Cadastro em Débito Automático:

43060643

Data Documento	Número Referência	Unidade Consumidora	Nosso Número	Referência	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
25/11/2024	202411-025318114	0043060643	19783882669	11/2024	12/12/2024	93,53



PAGUE COM PIX



Mensagens:

Atendimento ao Consumidor

24h (48) 99860-0067 WhatsApp da Celesc
0800 048 0196 Emergências
0800 048 0120 Informações e serviços comerciais
0800 048 3232 Ouvidoria
0800 646 4050 Deficientes auditivos
ANEEL 167

Dicas da Celesc

Baixe o nosso aplicativo gratuito para Android e iOS.

Ao buscar nosso atendimento presencial ou por telefone, tenha em mãos sua fatura e um documento de identificação (RG, CPF ou CNPJ).

Famílias inscritas no CADUNICO e que atendam aos critérios estabelecidos pela Lei 12.212/10 têm direito ao benefício da tarifa social. Saiba mais através do 0800 048 0120.

A Celesc disponibiliza o parcelamento de débitos com condições facilitadas. A solicitação pode ser feita em nosso site, por telefone ou nas lojas de atendimento.

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Período de referência da apuração:

DIC - Duração de Interrupção Individual (h):

FIC - Frequência de Interrupção Individual (h):

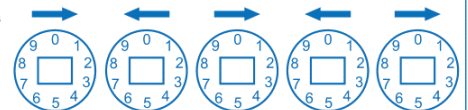
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Individual (h):

EUSD Fio B - Valor Encargo Uso Sistema Distribuído (R\$):

DICRI - Duração da Interrupção Individual Dia Crítico (horas):

Registro de Leitura

Nos casos de pedido de desligamento, anote os números do visor ou a posição dos ponteiros (conforme o tipo de medidor da sua unidade consumidora) e busque um dos nossos canais de atendimento.



Data da Leitura: ___/___/___



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COLONIA DE PESCADORES Z-07
CNPJ: 82.711.680/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:58:04 do dia 17/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2025.

Código de controle da certidão: **F5B2.E869.9D11.54D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA 2025 (08 EMPRESAS)

HBA FOOD SECURITY & COLONIA DE PESCADORES Z-07

I) EMPRESAS LIBERADAS QUE NECESSITAM DA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ:

- 1) CLEUSA LEONARDO E CIA LTDA (BARRA PESCADOS) 72.253.271/0001-60;
- 2) BRUNO LEONARDO GIOVANELLA 04843289990 (SANTACOSTA PESCADOS) 24.599.141/0001-30;
- 3) ANA CLARA PESCADOS LTDA (ANA CLARA PESCADOS) 26.648.165/0001-68;
- 4) GILBERTO CORREA JUNIOR 04030429920 (PESCADO CORREA) 40.735.007/0001-76;
- 5) SUZANI CRISTINA GERALDO 06666291964 (DOSUL PESCADOS & EMPANADOS) 41.578.879/0001-30;
- 6) TATIANE MENDONCA DE OLIEIRA BARROS CORREA (PEIXARIA DO GILBERTO) 53.142.546/0001-43;
- 7) RIENE ADRIANE FREITAS COMERCIO DE PESCADOS, (VANICA) 46.375.346/0001-75;

II) EMPRESAS IRREGULARES QUE FORAM ACESSÓRADAS E ESTÃO EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO;

- 1) PESCADOS DONA DETE LTDA (PESCADOS DONA DETE) 51.844.162/0001-47;
- 2) RIENE ADRIANE FREITAS COMERCIO DE PESCADOS, (VANICA) 46.375.346/0001-75;

Observação: Todas as empresas para manterem o Serviço de Inspeção necessitam de um responsável técnico por exigência do órgão de inspeção. Além de possuírem um Programa de Autocontrole assim como toda documentação referente a todos os órgãos em dia.

III) REFERENTE AOS CUSTOS:

- 1) Tendo em vista as dificuldades do mercado atual ofereço a proposta para manutenção do serviço de acessória dos estabelecimentos, com assinatura de anotação de responsabilidade técnica e regularização de 8 estabelecimentos no ano de 2025.

Proposta: R\$ 11.420,00 (onze mil quatrocentos e vinte reais)


Henrique Chaves Cabral
Proprietário HBA FOOD SECURITY

Balneário Camboriú, 30 de outubro de 2024.

**HBA FOOD SECURITY LTDA – ME, CNPJ 24.769.157/0001-44,
Av. Getúlio Vargas, nº 204, Vila Operaria, Itajaí/SC.**

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 30 Outubro 2024, 11:00:23

Status: Assinado

Documento: PROPOSTA HBA & Colonia De Pescadores 30102024.Pdf

Número: 6dd2fec1-00d2-4c13-8de9-f1b3afeefd37

Data da criação: 30 Outubro 2024, 10:59:58

Hash do documento original (SHA256): 7f5a85594d1cfef473820a830fb6342860f931f22fd869d24e7950cd23e19c96



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>HENRIQUE CHAVES CABRAL</p> <p>Data e hora da assinatura: 30 Outubro 2024, 11:00:19 Token: 2fe65c43-e886-436d-b69e-1bcb3733376b</p>	<p>Assinatura</p>  <p>HENRIQUE CHAVES CABRAL</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5547996332226 E-mail: henrique_vet@yahoo.com.br</p>	<p>Localização aproximada: -26.907999, -48.668980 IP: 187.55.5.172 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/130.0.0.0 Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 6dd2fec1-00d2-4c13-8de9-f1b3afeefd37, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 6dd2fec1-00d2-4c13-8de9-f1b3afeefd37. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Nome: Viviane De Souza Gonçalves

Gráfico de evolução da composição corporal



Parâmetro	01/10/2024	05/11/2024	17/12/2024	-	-
Peso atual (Kg)	62.05	60.35 ↓ (-1.7)	60.35	-	-
Altura atual (cm)	156	156	156	-	-
Índice de Massa Corporal (Kg/m ²)	25.5	24.8 ↓ (-0.7)	24.8	-	-
Classificação do IMC	Sobrepeso	Adequado	Adequado	-	-
Relação da Cintura/Quadril (RCQ)	0.7	0.71 ↑ (+0)	0.71	-	-
Risco Metabólico por RCQ	Baixo	Baixo	Baixo	-	-
Circ. Musc. do Braço (CMB) (cm)	21.2	22 ↑ (+0.8)	22.5 ↑ (+0.5)	-	-
Classificação CMB	Adequado	Adequado	Adequado	-	-
Percentual de Gordura (%)	28.2	26.3 ↓ (-1.9)	24.6 ↓ (-1.7)	-	-
Classif. do % de Gordura	Alta I	Elevada	Adequada	-	-
Massa de gordura (Kg)	17.5	15.9 ↓ (-1.6)	14.8 ↓ (-1.1)	-	-
Massa óssea (Kg)	8.1	8.1	8.1	-	-
Massa magra (Kg)	23.4	23.8 ↑ (+0.4)	24.9 ↑ (+1.1)	-	-
Massa residual (Kg)	13	12.6 ↓ (-0.4)	12.6	-	-
Massa livre de gordura (Kg)	44.6	44.5 ↓ (-0.1)	45.5 ↑ (+1)	-	-
Somatório de Dobras (mm)	72.2	65.6 ↓ (-6.6)	59.8 ↓ (-5.8)	-	-
Densidade Corporal (g/mL)	1.033	1.038 ↑ (+0)	1.042 ↑ (+0)	-	-

Medidas antropométricas

Dobra Tricipital (mm)	27.4	23.8 ↓ (-3.6)	22.1 ↓ (-1.7)	-	-
Dobra Abdominal (mm)	26	20.8 ↓ (-5.2)	16.6 ↓ (-4.2)	-	-
Dobra Subescapular (mm)	20.6	17.5 ↓ (-3.1)	15 ↓ (-2.5)	-	-
Dobra da Coxa (mm)	29.8	27 ↓ (-2.8)	24.3 ↓ (-2.7)	-	-
Dobra Suprailíaca (mm)	15	14.8 ↓ (-0.2)	13.4 ↓ (-1.4)	-	-
Circunferência da Cintura (cm)	73.5	73 ↓ (-0.5)	72.5 ↓ (-0.5)	-	-
Circunferência do Quadril (cm)	104.5	103 ↓ (-1.5)	102 ↓ (-1)	-	-
Circunf. do Braço Relaxado (cm)	29.8	29.5 ↓ (-0.3)	29.4 ↓ (-0.1)	-	-
Circunf. Medial da Coxa (cm)	51.5	52 ↑ (+0.5)	51 ↓ (-1)	-	-
Diâmetro do Úmero (cm)	5.9	5.9	5.9	-	-
Diâmetro do Punho (cm)	4.8	4.8	4.8	-	-
Diâmetro do Fêmur (cm)	8.6	8.6	8.6	-	-



MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Rua Dinamarca, , 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: 3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: Iago Severino Nunes

Chave de Autenticação
1403-4977-037

Página
1 / 1

Anexo VIII - Planilha detalhada da despesa

Orçamento: 2025 - Valores em R\$

Fixado

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
Órgão orçamentário: 11000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
Unidade orçamentária: 11004 - TRABALHO, EMPREGO E RENDA
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho
Programa: 1907 - Balneário do Futuro para as Pessoas
Ação: 2.87 - Manutenção das Atividades da Economia Artesanal

Despesa 519	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	191.000,00
	Fonte de recurso: 100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	

Total da unidade orçamentária 191.000,00

Total do órgão orçamentário 191.000,00

Total da unidade gestora 191.000,00

Total geral 191.000,00

Entidades Consolidadas: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundo Municipal Direitos da Criança Adolescente, Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú, Fundação Cultural de Balneário Camboriú, Fundo Municipal Defesa Direitos do Consumidor, Fundação Municipal de Esportes, Fundo de Assistência Saúde do Servidor Público, Fundo Municipal Desenvolvimento do Meio Ambiente, Fundo Municipal de Trânsito, Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros de Balneário Camboriú, Fundo Rotativo Bem Estar Social, Fundo Municipal de Turismo, Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Balneário Camboriú, EMASA - Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú, Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, Autarquia Municipal de Trânsito

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA

CONTADOR
CRC/SC 32.207/O-0



Protocolo 100.466/2024



Código: 177.917.303.201.025.506

De: **ANTONIO CESARIO PEREIRA JUNIOR** Setor: **PGM - GACPJ - Gabinete Dr. Antonio Cesário Pereira Junior**

Despacho: **18- 100.466/2024**

Para: **SCGTP - CI - CCC - PARC - Parcerias**

Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**

Balneário Camboriú/SC, 10 de Dezembro de 2024

Para:

COLONIA DE PESCADORES Z 07

coloniadepescadores-z7@hotmail.com - 47 99680-3723

CNPJ 82.711.680/0001-16

Balneário Camboriú/SC, . . /

Pretende a administração renovar o Termo de Fomento.

Nos termos do inciso VI do artigo 35, da lei federal 13.019/14, **entendo possível a celebração da renovação**, no entanto deve-se verificar se a entidade vem cumprindo de modo satisfatório o plano de trabalho, e se atendeu as providências apontadas no Despacho 09.

—
Antonio Cesario Pereira Junior

Procurador - OAB/SC 6318 -

Matrícula 2.594

Protocolo 23- 100.466/2024

De: Enio G. - SCGTP - CI - CCC - PARC

Para: SCGTP - CI - CCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos

Data: 17/12/2024 às 10:34:12

Setores envolvidos:

SGA - DEPE, PGM - DIST, SCGTP - CI - CCC, FCBC, STC, SCGTP - CI - CCC - CMA, PGM - GACPJ, SFA - DECO - ACOF, SFA - DECO - CON, SCGTP - CI - CCC - DP, SCGTP - CI - CCC - CS, SCGTP - CI - CCC - PARC

Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014

prezada coordenadora, segue 1Doc 100.466-2024 - COLONIA DE PESCADORES - 1º T.AD. PMBC-SDIS nº 01-2024 para providencias

—
Enio Henrique Goncalves
Assistente Administrativo
Matrícula 1.287/1991

Anexos:

1Doc_100_466_2024_COLONIA_DE_PESCADORES_1_T_AD_PMBC_SDIS_n_01_2024.docx

1Doc_100_466_2024_COLONIA_DE_PESCADORES_1_T_AD_PMBC_SDIS_n_01_2024.pdf

1Doc_100_466_2024_COLONIA_DE_PESCADORES_EXTRATO_DO_1_T_AD_PMBC_SDIS_01_2024.docx

1º TERMO ADITIVO AO TC PMBC/SDIS nº 01/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, E A **COLONIA DE PESCADORES Z-7**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e a **COLONIA DE PESCADORES Z-7**, inscrita no CNPJ sob nº 82.711.680/0001-16, com sede na Rua José Francisco Vitor, 40, Bairro Barra .CEP 88.332-220, Balneário Camboriú SC, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Valdelir Manoel da Silva, CPF xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à Ademar Linhares LD 41, Bairro Barra CEP 88.332-220, Balneário Camboriú SC, resolvem celebrar o presente termo, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto de alteração do presente Termo Aditivo, o aditivo de prazo e valores, conforme segue:

- a) alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração **PMBC/SDIS nº 01/2024**, passando a vigorar até **31 de dezembro de 2025**;
- b) aditivo de **R\$ 137.040,00** (Cento e trinta e sete mil e quarenta reais) a serem repassados conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho do referido aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo de Fomento são provenientes da funcional programática abaixo discriminada:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Órgão orçamentário: 11000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

Unidade orçamentária: 11004 - TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 1907 - Balneário do Futuro para as Pessoas

Ação: 2.87 - Manutenção das Atividades da Economia Artesanal

Despesa 519 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2025	R\$ 11.420,00	R\$ 11.420,00	R\$ 11.420,00	R\$ 11.420,00	R\$ 11.420,00	R\$ 11.420,00
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 11.420,00	R\$ 11.420,00	R\$ 11.420,00	R\$ 11.420,00	R\$ 11.420,00	R\$ 11.420,00
TOTAL						R\$: 137.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente aditivo, tendo em vista a importância da continuidade dos trabalhos realizados (deferimento Despacho 4- 100.466/2024).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Colaboração originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela Administração Pública Municipal, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, devendo ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Balneário Camboriú, 11 de dezembro de 2024

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Valdelir Manoel da Silva
Presidente da COLONIA DE PESCADORES Z-7



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7F1-06B8-C94A-F343

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANNA CHRISTINA BARICHELLO (CPF 757.XXX.XXX-04) em 17/12/2024 16:34:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ COLONIA DE PESCADORES Z 07 (CNPJ 82.711.680/0001-16) em 18/12/2024 11:39:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FAUSTO ZIMMER JUNIOR (CPF 028.XXX.XXX-57) em 18/12/2024 18:51:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/C7F1-06B8-C94A-F343>



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024 às 14:19, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6728866: 1DOC 100.466-2024 - COLONIA DE PESCADORES
- EXTRATO DO 1º T.AD. PMBC-SDIS 01-2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6728866>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TC PMBC/SDIS 01/2024

Processo: Base Legal: Art. 31 *caput* da Lei n° 13.019/2014, Lei Complementar n° 101 de 04/05/2000
Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - SDIS**

Organização da Sociedade Civil: **COLONIA DE PESCADORES – Z-7**

TÍTULO: ASSESSORAMENTO TÉCNICO E SUPORTE AOS PESCADORES PARA ADEQUAÇÃO AO SIM (SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL)

1.2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

AMPARAR O PESCADOR E ATENDER OS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS AOS ESTABELECIMENTOS QUE RECEBEM, MANIPULAM, TRANSFORMAM, ELABORAM, PREPARAM, CONSERVAM, ACONDICIONAM, EMBALAM, DEPOSITAM, ROTULAM E TRANSITAM PRODUTOS E SUBPRODUTOS ORIUNDOS DA PESCA, NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

Valor a ser repassado R\$ 137.040,00 (Cento e trinta e sete mil e quarenta reais)

Vigência: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar a partir de janeiro de 2025.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria/23>

Balneário Camboriú - SC, 11 de dezembro de 2024.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social